



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024 ESCOLHA E PREÇO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM, PAISAGISMO E AUXILIARES, UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DE MANEJO DE ÁRVORES E MADEIRAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

Documento de Formalização da demanda, Estudo técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa de escolha do fornecedor, documentos de habilitação e Estimativa de Despesa.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitat é a regra, entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nesses casos a lei previu exceções as regras, ou seja, as dispensas e inexigibilidade de licitação.

O artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, sobre o processo de contratação direta, assim colaciona:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.





Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa **VALDIR ROLING & CIA LTDA**, estão compatíveis com os praticados no mercado.

O fornecimento dos serviços/ materiais disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

IV - DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, não houve pesquisa de preço, pois conforme justificativa em anexo, essa despesa é referente a exercício anterior.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi **R\$ 1.510,50 (Hum mil, Quinhentos e Dez Reais e Cinquenta Centavos)**.

Demonstra assim que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, no qual não foi realizado pesquisa de preço. A justificativa para a não realização da pesquisa de preços pode se fundamentar em diversos motivos:

- Urgência na contratação: Havia urgência na realização das manutenções dos equipamentos pois, por este motivo foi necessário contratar rapidamente uma empresa sem tempo hábil para realizar uma pesquisa de preços completa.
- Conhecimento prévio da empresa: A administração tem conhecimento prévio da reputação e dos preços praticados pela empresa especializada, o que permite uma decisão fundamentada sem a necessidade de uma pesquisa formal.





- Caráter singular do serviço: Os serviços técnicos de manutenção corretiva em equipamentos de jardinagem, paisagismo e auxiliares podem ter características muito específicas, tornando difícil a comparação entre diferentes fornecedores apenas com base nos preços.

Justificamos de forma transparente, visando garantir a lisura e a eficiência na contratação de serviços públicos.

VI - DA ESCOLHA.

A empresa **G2M COMÉRCIO DE MOTOSERRAS E MÁQUINAS LTDA - CNPJ: 15.249.342/0001-17** possui boa experiência na prestação dos serviços prestados, inclusive prestando serviços para o Município de Agrolândia e que os valores se encontram dentro do praticado no mercado. Sendo assim, o fornecedor selecionado para a contratação foi G2M COMÉRCIO DE MOTO SERRAS E MÁQUINAS LTDA, visto que se prontificou a prestar os serviços do objeto deste processo de dispensa.

VII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2024 da Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente, dotação: 132 e 133.

IX - CONCLUSÃO

Por derradeiro, foi dispensada parcialmente os documentos sob a justificativa de entrega imediata, no termos do inc. III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

E conforme Art. 17 do Decreto Municipal Nº 45 de 31 de Março de 2023, não será submetido a análise da Assessoria Jurídica os Processos de Contratação que sejam inferiores aos limites estipilados pela Lei federal nº 14.133/21 nos incisos I e II do Art. 75.

Agrolândia, 11 de Abril de 2024.

JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/04/2024 08:18 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp6619187ae27f7>.

